

**Processo n.:** @RLI 21/00827477

**Assunto:** Autos Apartados do Processo n. @PCP-21/00398410 - Apuração da atuação do Controle Interno Municipal em razão da ausência da remessa do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno

**Responsáveis:** Nelson Nunes e César Antônio Cesa

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Araranguá

**Unidade Técnica:** DGO

**Acórdão n.:** 42/2023

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica do TCE/SC), a ausência de remessa do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em descumprimento aos arts. 7º, II, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 e 51 da citada Lei Complementar (item 2.1.1 do **Relatório DGO/CCGE/Div.3 n. 567/2022**).

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo nominados, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno desta Casa, as multas adiante elencadas, em face da restrição apontada no item 1 acima, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas - DOTC-e -, para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da mencionada Lei Complementar:

**2.1.** Ao Sr. **CÉSAR ANTÔNIO CESA** – Prefeito Municipal de Araranguá, CPF n. 155.152.309-49, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis);

**2.2.** Ao Sr. **NELSON NUNES** – Controlador Interno do Município de Araranguá, CPF n. 376.568.649-20, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis).

3. Recomendar à Diretoria de Contas de Governo - DGO – deste Tribunal que atente para o teor do item 5 do Parecer Prévio n. 238/2021, exarado no Processo n. @PCP-21/00398410, relativo à Prestação de Contas Anuais de 2020 do Município de Araranguá, no que concerne à inclusão na programação de auditoria vindoura a análise da estrutura, funcionamento e atuação do controle interno do Município, visando verificar de modo mais aprofundado a atuação do mesmo.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relato que o fundamentam, com remessa de cópia do **Relatório DGO/CCGE/Div.3 n. 567/2022**, aos Responsáveis supramencionados e à Câmara de Vereadores de Araranguá.

**Ata n.:** 4/2023

**Data da Sessão:** 15/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC